=LEI Nº 1.380, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990=

"Adota, no que couber, no Município de Morro Agudo-SP., a Lei Estadual de São Paulo,nº 6.544, de 22 de Novembro de 1.989, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos pertinentes a obras, serviços, compras,' alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizados ' e Autárquica".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica adotado, no que couber, no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a Lei Estadual de São Paulo, nº 6.544, de 22 de Novembro de 1.989, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica do Estado de São Paulo, observado o disposto nos artigos seguintes desta lei.-

ARTIGO 2º - As modalidades de licitações serão determinadas' em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação :-

I - páraobras e serviços de engenharia:-
 a) convites até NCz$1.548.335,00
 b) tomada de preços até NCz$15.483.357,00
 c) concorrência: acima de NCz$15.483.357,00

II - para compras e serviços não referidos no ítem anterior:
 a) convite até NCz$361.259,00
 b) tomada de preços até NCz$10.322.238,00
 c) concorrência:- acima de NCz$10.322.238,00

Parágrafo Único - É dispensável a licitação para:

I - obras e serviços de engenharia até NCz$103.221,00

II - compras e outros serviços até NCz$15.483,00

ARTIGO 3º - As sociedades de ecônomia mista, empresas públi' cas, fundações instituídas e matidas pelo Município, consórcios e convênios, até que editem regulamentados próprios, devidamente publicados, com procedi' mentos seletivos simplificados e observância dos principios básicos da licí' tação, ficarão sujeitos às disposições desta lei.-

ARTIGO 4º - Esta lei entraía em vigor na data de sua publicação,ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE JANEIRO DE 1.990

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração